



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 10/12/2024	PROJETO DE LEI PL Nº. 24/2024 Fl. 01/3
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI Nº. 24, de 14 de novembro de 2024.	

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Andradina - MS para o período de 2025-2035, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Nova Andradina, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do anexo único desta Lei destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do Município de Nova Andradina.

§ 2º Os programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, se integrarão de forma intersetorial nos eixos estratégicos voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como eixos estratégicos voltadas para crianças de zero a seis anos:

I – a criança e a saúde;

II – a assistência social e a proteção da criança;

III – a criança e a educação infantil;

IV – a criança, a cultura e o esporte; e

V – a criança e a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 24/2024

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Nova Andradina será implementado no período de dez anos, compreendido entre os anos de 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Nova Andradina que será integrado por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Conselho Tutelar;
- III** - Conselho Municipal de Saúde;
- IV** - Conselho Municipal de Educação;
- V** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI** - Conselho Municipal de Cultura;
- VII** - Câmara dos Vereadores;
- VIII** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IX** - Secretaria Municipal de Saúde;
- X** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XI** - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XII** - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XIII** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;
- XIV** - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; e
- XV** - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento dos objetivos e metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal de Nova Andradina deverá, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 24/2024

Art. 6º. Os objetivos e metas constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Andradina nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA-MDB

1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES - REPUBLICANOS

2º Secretário